



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ²¹....., DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Município de São João a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de São João no CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 28 de janeiro de 2026, com a finalidade de instituir o CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2026, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente a contribuição de Custeio e/ou Rateio ao Consórcio, sendo:

I - no valor de até R\$ 31.994,87 (trinta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), anual, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - complementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso II, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.023, de 07 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em, 13 de março de 2026.

JONI ZANELLA Assinado de forma digital
por JONI ZANELLA
FERREIRA:09351793990
51793990 Dados: 2026.03.13
14:25:21 -03'00'

JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 019/2026.

São João, 13 de março de 2026.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que Autoriza o Município de São João a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, no valor de R\$ 31.994,87 (trinta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais conforme Resolução nº. 08/2025 do Consórcio, em anexo.

A adesão ao CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem por finalidade a adoção de políticas na área da educação e ensino do Paraná obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam a gestão da educação.

A constituição do consórcio público tem a perspectiva de oferecer apoio técnico aos municípios consorciados do Estado do Paraná e viabilizar a gestão da educação.

Subsidiar os secretários municipais de educação, a equipe administrativa e pedagógica sobre os princípios, obrigações e responsabilidades dos gestores públicos, bem como de orientá-los na execução de suas funções, tanto em relação à organização da rede escolar, na captação de novos recursos, como na correta utilização dos recursos financeiros disponíveis.

Subsidiar os municípios consorciados nas ações de treinamento, capacitação e monitoramento das ações inerentes à infraestrutura educacional, sobretudo no que tange às ações financeiras com recursos federais.

Oferecer suporte técnico continuado, na área de engenharia e arquitetura, para os municípios consorciados no monitoramento das obras federais da educação.

Assessoria permanente oferecida aos municípios integrantes do consórcio, com vistas a dirimir dúvidas acerca do monitoramento das obras do MEC/FNDE.

Fortalecer os municípios consorciados nas suas demandas junto aos órgãos federal e estadual de ensino.

Oferecer serviços públicos mais eficientes a cidadãos mais participativos e exigentes. O órgão pode firmar convênios, receber auxílios e estabelecer contratos de prestação de serviços públicos, de forma com que a educação recebe mais investimentos de maneira regional, fortalecendo o ensino municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

O Consórcio Intermunicipal de Educação constitui-se em instrumento para a implantação de um subsistema regional de ensino.

O Consórcio Intermunicipal de Educação efetiva um mecanismo para viabilizar a integração das ações públicas estadual e municipais na área da educação.

O Consórcio Intermunicipal de Educação possibilita maior eficácia na realização do planejamento regional da educação em todos os níveis da educação básica, incluindo-se a integração do processo educativo com atividade da área social, tais como as que se referem à cultura, à saúde e à promoção social.

O Consórcio Intermunicipal de Educação é entidade que contribui para a racionalização do uso dos recursos financeiros, desde os destinados à manutenção da rede física, à reforma e construção de escolas, até os destinados à formação e ao aperfeiçoamento pedagógico da equipe escolar, conforme dotação

Cabe destacar, que o referido Consórcio poderá ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todas ou apenas a parcela deles.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, para aprovação desta Casa Legislativa.

JONI ZANELLA
FERREIRA:093
51793990

Assinado de forma
digital por JONI
ZANELLA
FERREIRA:09351793990
Dados: 2026.03.13
14:25:01 -03'00'

JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO Nº 08 - 2025 - PLACIC

Resolução nº 08/2025

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC para a elaboração do Plano de Aplicação do CIEDEPAR Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná para o exercício financeiro de 2026 e demais instrumentos.

A Assembleia Geral, no uso de suas atribuições regimentais, conforme decisão registrada em ata da 25ª Assembleia Geral Extraordinária aprova, e o Presidente do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para o exercício de 2026 e dá outras providências:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do CIEDEPAR Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente instrução, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, estabelecendo:

I – as metas e prioridades do Consórcio;

II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;

III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais; e

IV - disposições gerais.

II - METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades estão especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções, subfunções e programas compatíveis com a proposta do protocolo de intenções ratificado por todos os entes consorciados, embasando o Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2026.

Parágrafo único – A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite a programação financeira.

III - PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL

Organização e Estrutura

Art. 3º - O Plano, especificado no Anexo II, deverá:

I - estar em conformidade com as normas expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, com os artigos 2º e 22, da Lei nº 4.320/64;

II - não dispor em contrário as normas aplicáveis aos entes consorciados em seus instrumentos de planejamento;

III - a padronização das despesas e receitas deve obedecer às formas contidas nos planos de contas instituídos pelo Plano de Contas Aplicado aos Municípios do Estado do Paraná - PCASPM-PR – 2024 do Tribunal de Contas do Paraná e demais legislações pertinentes.

Elaboração

Art. 4º - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001, e Regulamentações pertinentes expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º - A classificação funcional-programática será composta por funções, subfunções, programas e ações identificadas por um código, composto de treze dígitos, vinculados entre si.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas.

§ 2º - Cada ação terá no seu primeiro dígito a identificação de códigos classificados em projetos e atividades.

§ 3º - A despesa será discriminada e detalhada em seu menor nível com suas respectivas dotações, categorias econômicas, grupos de natureza, modalidade de aplicação, identificador de uso, grupo de destinação e fonte de recursos.

§ 4º - Fica o Secretário Executivo autorizado a alterar, criar ou extinguir os códigos de destinação dos recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação e Fontes de Recursos, incluídos no Plano de Aplicação anual e em seus créditos adicionais, para adequar a necessidade administrativa e legal, desde que mantenham consistência com as metas propostas para o exercício e sejam estabelecidas mediante resolução.

§ 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º - A estimativa das receitas provenientes do repasse dos entes consorciados será elaborada:

I – Pelo coeficiente individual do FPM de cada município para 2025 através da Decisão Normativa nº 213/2024.

II – Fixando as despesas de acordo com o Anexo II – Composição dos valores de rateio.

Parágrafo Único - Deverá estar em anexo ao Plano de Aplicação o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Execução

Art. 7º - O Secretário Executivo responsável pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processará o empenho da despesa, observando os limites fixados no plano de aplicação e Cronograma de Desembolso conforme legislação e instruções vigentes.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento Programa fica autorizado à abertura de crédito especial e crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Fixadas, para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos na Lei nº 4.320/64 – art. 43 e seus incisos.

Art. 8º - A receita total do Consórcio, prevista no Plano de Aplicação, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – Pessoal e encargos sociais,

II – Custeio Administrativo,

III – Adequação da estrutura Administrativa,

IV – Gestão de Educação e Ensino Fundamental e Infantil,

Art. 9º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do consórcio ou de repasses em dotações de capital para o financiamento de despesas corrente.

Art. 10 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas, para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Presidência estabelecerá por resolução, os percentuais e montantes para a limitação de empenhos, dotações orçamentárias, movimentação financeira, e demais atos necessários.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

IV - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O Secretário Executivo deverá elaborar e publicar até 31 de dezembro de 2025 o Plano de Aplicação Anual e Cronograma de Desembolso para o exercício de 2026, envolvendo além das diretrizes fixadas por esta instrução, todas as demais necessidades e normas que regulam esta matéria, por meio de Resolução Administrativa desta presidência, e em havendo assuntos ou necessidades não tratadas por esta resolução os mesmos deverão ser levados a Assembleia para ratificação

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

Deliberada na 25ª Assembleia Geral Extraordinária, em 21/10/2025, conforme assunto de pauta.

JACIR BOMBONATO MACHADO

Secretário Executivo

JACIR BOMBONATO MACHADO

Secretário Executivo

AIRTON ANTÔNIO ANGOLIM

Presidente do CIEDEPAR e Prefeito de Nova Cantú

RESOLUÇÃO Nº 08/2025 - ANEXO II								
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – 25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 21.10.2025								
VALOR DO RATEIO POR MUNICÍPIO - 2026								
ORDEM	CONTRATO	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO (IBGE 2022)	COEFICIENTE FPM	LEI Nº	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)	Nº DE PARCELAS	CONTRIBUIÇÃO ANUAL (R\$)
1	1	Almirante Tamandaré	119.825	3,4	2.215/2022	11.331,52	12	135.978,19
2	2	Andará	19.878	1,2	3.593/2022	3.999,36	12	47.992,30
3	3	Assis Chateaubriand	3.6808	1,6	3.283/2021	5.332,48	12	63.989,74
4	4	Astorga	25.475	1,4	3.198/2022	4.665,92	12	55.991,02
5	5	Balsa Nova	13.395	0,8	1.131/2020	2.666,24	12	31.994,87
6	6	Boa Ventura de São Roque	6.244	0,6	1.279/2025	1.999,68	12	23.996,15
7	7	Bom Sucesso do Sul	3.202	0,6	1.545/2021	1.999,68	12	23.996,15
8	8	Cafelândia	18.997	1,2	1.793/2021	3.999,36	12	47.992,30
9	9	Campina da Lagoa	15.979	1,0	025/2025	3.332,80	12	39.993,59
10	10	Campo Magro	31.555	1,4	1.396/2021	4.665,92	12	55.991,02
11	11	Cândido de Abreu	15.244	1,0	1.333/2021	3.332,80	12	39.993,59
12	12	Carambei	23.283	1,4	1.315/2019	4.665,92	12	55.991,02
13	13	Centenário do Sul	10.832	0,8	3206/2023	2.666,24	12	31.994,87
14	14	Cerro Azul	16.134	1,2	015/2021	3.999,36	12	47.992,30
15	15	Chopinzinho	21.079	1,2	3.858/2020	3.999,36	12	47.992,30
16	16	Cianorte	79.527	2,8	5.276/2021	9.331,84	12	111.982,04
17	17	Clevelândia	15.070	1,2	2.745/2021	3.999,36	12	47.992,30
18	18	Congonhinhas	8.320	0,6	1.093/2021	1.999,68	12	23.996,15
19	19	Contenda	19.827	1,2	2.209/2025	3.999,36	12	47.992,30
20	20	Comélio Procópio	45.206	2,0	125/2021	6.665,60	12	79.987,17
21	21	Cruzeiro do Sul	4.494	0,6	362/2021	1.999,68	12	23.996,15
22	22	Dois Vizinhos	44.869	2,0	2.735/2023	6.665,60	12	79.987,17
23	23	Douradina	9.161	0,6	2.280/2021	1.999,68	12	23.996,15
24	24	Doutor Camargo	6.227	0,6	714/2023	1.999,68	12	23.996,15
25	25	Doutor Ulysses	5.697	0,6	002/2020	1.999,68	12	23.996,15
26	26	Entre Rios do Oeste	4.575	0,6	3.240/2023	1.999,68	12	23.996,15
27	27	Farol	3.039	0,6	943/2022	1.999,68	12	23.996,15
28	28	Fernandes Pinheiro	6.255	0,6	854/2024	1.999,68	12	23.996,15
29	29	Formosa Do Oeste	7.635	0,6	990/2021	1.999,68	12	23.996,15
30	30	Francisco Beltrão	101.302	3,0	5.215/2025	9.998,40	12	119.980,76
31	31	General Carneiro	11.062	1,0	1.992/2024	3.332,80	12	39.993,59
32	32	Guaira	32.966	1,6	2.412/2025	5.332,48	12	63.989,74

33	33	Quamiranga	7.856	0,6	904/2021	1.999,68	12	23.996,15
34	34	Guaratuba	44.323	1,8	2.084/2024	5.999,04	12	71.988,46
35	35	Inajá	2.510	0,6	1.344/2025	1.999,68	12	23.996,15
36	36	Iretama	10.684	0,8	040/2020	2.666,24	12	31.994,87
37	37	Itapejara D' Oeste	12.344	0,8	2.101/2022	2.666,24	12	31.994,87
38	38	Ivaiporã	33.529	1,6	4.106/2025	5.332,48	12	63.989,74
39	39	Jacarezinho	40.375	1,8	4.214/2022	5.999,04	12	71.988,46
40	40	Jaguapitã	15.122	1,0	020/2020	3.332,80	12	39.993,59
41	41	Jesuíta	10.506	0,8	1427/2022	2.666,24	12	31.994,87
42	42	Jundiá do Sul	3.333	0,6	591/2020	1.999,68	12	23.996,15
43	43	Jussara	6.690	0,6	1.808/2021	1.999,68	12	23.996,15
44	44	Lapa	45.003	2,0	3.793/2021	6.665,60	12	79.987,17
45	45	Laranjal	5.575	0,6	01/2025	1.999,68	12	23.996,15
46	46	Leópolis	3.752	0,6	005/2022	1.999,68	12	23.996,15
47	47	Loanda	23.225	1,2	042/2022	3.999,36	12	47.992,30
48	48	Lunardelli	4.902	0,6	1.452/2025	1.999,68	12	23.996,15
49	49	Mallet	13.428	1,0	1.465/2021	3.332,80	12	39.993,59
50	50	Mamborê	13.572	1,0	23/2025	3.332,80	12	39.993,59
51	51	Marumbi	4.699	0,6	748/2020	1.999,68	12	23.996,15
52	52	Matelândia	18.450	1,2	4.438/2020	3.999,36	12	47.992,30
53	53	Matinhos	41.416	1,8	2.669/2025	5.999,04	12	71.988,46
54	54	Mercedes	5.931	0,6	1.823/2023	1.999,68	12	23.996,15
55	55	Mirador	2.238	0,6	522/2021	1.999,68	12	23.996,15
56	56	Morretes	18.309	1,2	731/2022	3.999,36	12	47.992,30
57	57	Nova América da Colina	3.299	0,6	280/2025	1.999,68	12	23.996,15
58	58	Nova Aurora	13.765	1,0	2.026/2020	3.332,80	12	39.993,59
59	59	Nova Cantu	6.790	0,6	707/2021	1.999,68	12	23.996,15
60	60	Nova Fátima	7.225	0,6	225/2020	1.999,68	12	23.996,15
61	61	Nova Prata do Iguçu	12.699	0,8	1.683/2021	2.666,24	12	31.994,87
62	62	Nova Santa Barbara	4.184	0,6	1059/2022	1.999,68	12	23.996,15
63	63	Nova Olimpia	5.960	0,6	1.605/2025	1.999,68	12	23.996,15
64	64	Palmas	48.247	2,2	2.805/2021	7.332,16	12	87.985,89
65	65	Palmital	13.033	1,0	1.196/2021	3.332,80	12	39.993,59
66	66	Paraíso do Norte	13.245	1,0	414/2019	3.332,80	12	39.993,59
67	67	Perola	11.878	0,8	2.775/2024	2.666,24	12	31.994,87
68	68	Piên	13.655	1,0	1.539/2024	3.332,80	12	39.993,59
69	69	Pinhal de São Bento	2.761	0,6	906/2022	1.999,68	12	23.996,15
70	70	Pitangueiras	3.046	0,6	737/2021	1.999,68	12	23.996,15
71	71	Planaltina do Paraná	4.123	0,6	384/2024	1.999,68	12	23.996,15
72	72	Pontal do Paraná	30.425	1,4	2.186/2021	4.665,92	12	55.991,02
73	73	Porto Amazonas	4.098	0,6	1.279/2024	1.999,68	12	23.996,15
74	74	Primeiro de Maio	10.121	0,8	1.001/2025	2.666,24	12	31.994,87
75	75	Quatro Pontes	4.480	0,6	2.455/2021	1.999,68	12	23.996,15
76	76	Querência do Norte	10.685	0,8	1.857/2022	2.666,24	12	31.994,87
77	77	Rancho Alegre	3.512	0,6	480/2021	1.999,68	12	23.996,15
78	78	Ribeirão do Pinhal	13.601	1,0	2.163/2021	3.332,80	12	39.993,59
79	79	Rio Negro	31.992	1,6	3.495/2025	5.332,48	12	63.989,74
80	80	Rolândia	71.670	2,6	4.113/2022	8.665,28	12	103.983,33
81	81	Roncador	11.251	0,8	1.424/2023	2.666,24	12	31.994,87
82	82	Santa Cecília do Pavão	3.365	0,6	971/2020	1.999,68	12	23.996,15
83	83	Santa Cruz de Monte Castelo	8.613	0,6	1.116/2022	1.999,68	12	23.996,15
84	84	Santa Isabel do Ivaí	8.912	0,6	1.116/2022	1.999,68	12	23.996,15
85	85	Santa Mariana	11.066	0,8	1.430/2021	2.666,24	12	31.994,87
86	86	Santo Antônio da Platina	44.369	2,0	1.998/2022	6.665,60	12	79.987,17
87	87	Santo Antônio do Paraíso	2.125	0,6	1.613/2022	1.999,68	12	23.996,15
88	88	São Carlos do Ivaí	6.587	0,6	012/2021	1.999,68	12	23.996,15
89	89	São Jerônimo da Serra	10.830	0,8	171/2022	2.666,24	12	31.994,87
90	90	São Jorge do Ivaí	5.193	0,6	028/2024	1.999,68	12	23.996,15
91	91	São João	11.886	0,8	2.023/2023	2.666,24	12	31.994,87
92	92	São João do Caiuá	5.586	0,6	2.551/2021	1.999,68	12	23.996,15
93	93	Sapopema	6.695	0,6	1.326/2022	1.999,68	12	23.996,15
94	94	Sengés	17.270	1,2	699/2024	3.999,36	12	47.992,30

95	95	Sertaneja	5.616	0,6	2.397/2021	1.999,68	12	23.996,15
96	96	Tamboara	4.880	0,6	029/2021	1.999,68	12	23.996,15
97	97	Terra Boa	17.568	1,2	1.728/2022	3.999,36	12	47.992,30
98	98	Tijucas do Sul	18.279	1,2	982/2024	3.999,36	12	47.992,30
99	99	Tibagi	19.961	1,2	2.951/2022	3.999,36	12	47.992,30
100	100	Turvo	14.231	1,0	054/2023	3.332,80	12	39.993,59
Rendimento de aplicação financeira								58.800,00
Total			1.749.711			341.945,17		4.162.142,00
TOTAL GERAL								4.162.142,00

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:83889D1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/10/2025. Edição 3397
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO Nº 09.2025 ORÇAMENTO 2026

Resolução nº 09/2025

Define o Plano de Aplicação Anual, estimando a Receita e fixando a Despesa do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, sediado no Município de Curitiba, para o exercício financeiro de 2026 e aprova o Cronograma de Desembolso para o mesmo exercício.

O Presidente do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com a devida aprovação da Assembleia Geral, conforme decisão registrada em ata da 25ª Assembleia Geral Extraordinária decide:

Art. 1º - Aprovar a presente Resolução, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 4.162.142,00 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais) para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - O Plano de Trabalho será desenvolvido pelas ações, em conformidade com o PLACIC - Resolução nº 08/2025, e conforme detalhamento constante do Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º - A receita será realizada conforme transferências dos entes consorciados e rendimentos financeiros de acordo com o desdobramento evidenciado no Anexo II - Desdobramento da Receita, da presente Resolução.

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo o Quadro de Desdobramento das Despesas, Anexo III da presente Resolução.

Art. 5º - Fica aprovado o Cronograma de Desembolso Orçamentário e Financeiro para o exercício de 2026, conforme Anexo IV da presente Resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

Deliberada na 25ª Assembleia Geral Extraordinária, em 21/10/2025, conforme assunto em pauta.

JACIR BOMBONATO MACHADO
Secretário Executivo

AIRTON ANTÔNIO ANGOLIN
Presidente do CIEDEPAR e Prefeito de Nova Cantu

PLANO DE TRABALHO EXERCÍCIO DE 2026

ÓRGÃO	01	CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA	
UNIDADE	001	GABINETE DO PRESIDENTE	
FUNÇÃO	012	EDUCACAO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
AÇÃO			
1000	Gerenciamento dos Programas de Ensino e Educação		4.083.008,72
1001	Projeto PPP Educação Infantil		58.800,00
2000	Aquisição e Reposição de Material Permanente		20.333,29
TOTAL			4.162.142,00
TOTAL			
FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	TOTAL
012	122	1000 - ADMINISTRACAO GERAL	4.083.008,72
012	122	1001 - PROJETO EDUCACAO INFANTIL	58.800,00
012	122	2000 - AQUISICAO E MATERIAL PERMANENTE	20.333,29
TOTAL			4.162.142,00

DESDOBRAMENTO DA RECEITA EXERCÍCIO DE 2026

Código	Especificações	Mensal	Anual	Total
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			
1.3.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			58.800,00
1.3.20.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários			
1.3.25.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários			
1.3.25.02.00.00	Remuneração Depósitos de Recursos não vinculados			
1.3.25.02.99.01	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	1.900,00	58.800,00	
1.7.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			4.103.342,00
1.7.20.00.00.00	Transferências Inter governamentais			
1.7.23.00.00.00	Transferências dos Municípios			
1.7.23.37.00.00	Transferências a consórcios Públicos	341.943,17	4.103.342,00	
1.9.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
1.9.22.00.00.00	Restituições			
1.9.22.01.00.00	Restituições Diversas			
1.9.90.00.00.00	Receitas Diversas			
1.9.90.99.00.00	Outras Receitas Diversas			
TOTAL DA RECEITA		346.843,17	4.162.142,00	4.162.142,00

DESDOBRAMENTO DA DESPESA - QDD EXERCÍCIO DE 2026

ÓRGÃO	01	CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO	
UNIDADE	001	GABINETE DO PRESIDENTE	
FONTE	1000	Recurso Livres	
AÇÃO	1000	Gerenciamento dos Programas de Ensino e Educação	
	1001	Projeto PPP Educação Infantil	
	2000	Aquisição e Reposição de Material Permanente	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Projeto / Atividade	Natureza da Despesa	Especificação	Detalhada
01001.12122.0001.1000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.758.658,45
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	770.469,54
	3.1.90.46.00	Auxílio Alimentação	161.510,00
TOTAL			2.691.664,99
01001.12122.0001.1000	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	24.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
	3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	36.000,00
	3.3.90.35.00	Consultoria	100,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	69.600,00
	3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	1.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.219.643,76
	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias Constitutivas	7.000,00

TOTAL				1.387.343,76
01001.12122.0001.100	3.3.90.39.00		Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	58.800,00
TOTAL				58.800,00
01001.12122.0001.100	4.4.90.51.00		Obras e Instalações	4.000,00
TOTAL				4.000,00
01001.12122.0001.200	4.4.90.52.00		Equipamentos e Material permanente	20.333,29
TOTAL				20.333,29
TOTAL DE DESPESA				4.163.142,00

ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 09/2025 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO DE 2026

Classificação Orçamentária	PROGRAMAÇÃO MENSAL																
	Projeto	Natureza da Atividade	da Despesa	Destinação dos Recursos	Orçado Inicial	Janfeir	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
						OU	GDR	FTE									
01001.12122.0001.1000																	
	3.3.90.11.00	0	1	000	1.738.653,45	146.554,62	146.554,62	146.554,62	146.554,62	146.554,62	146.554,62	146.554,62	146.554,62	146.554,62	146.554,62	146.554,62	146.554,62
	3.3.90.13.00	0	1	000	720.469,51	64.205,79	64.205,79	64.205,79	64.205,79	64.205,79	64.205,79	64.205,79	64.205,79	64.205,79	64.205,79	64.205,79	64.205,79
	3.3.90.46.00	0	1	000	162.540,00	13.545,00	13.545,00	13.545,00	13.545,00	13.545,00	13.545,00	13.545,00	13.545,00	13.545,00	13.545,00	13.545,00	13.545,00
01001.12122.0001.1000																	
	3.3.90.14.00	0	1	000	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.30.00	0	1	000	30.000,00	2.300,00	2.300,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
	3.3.90.33.00	0	1	000	36.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
	3.3.90.35.00	0	1	000	100,00	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	3.3.90.36.00	0	1	000	69.600,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00
	3.3.90.37.00	0	1	000	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.39.00	0	1	000	1.219.643,76	101.636,98	101.636,98	101.636,98	101.636,98	101.636,98	101.636,98	101.636,98	101.636,98	101.636,98	101.636,98	101.636,98	101.636,98
	3.3.90.47.00	0	1	000	7.000,00	7.000,00											
01001.12122.0001.1001																	
	3.3.90.39.00	0	1	000	58.800,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00
01001.12122.0001.1000																	
	4.4.90.51.00	0	1	000	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01001.12122.0001.2000																	
	4.4.90.52.00	0	1	000	20.333,29	1.694,44	1.694,44	1.694,44	1.694,44	1.694,44	1.694,44	1.694,44	1.694,44	1.694,44	1.694,44	1.694,44	1.694,44
	Total				4.163.142,00	379.845,17	343.845,17	343.845,17	343.845,17	343.845,17	343.845,17	343.845,17	343.845,17	343.845,17	343.845,17	343.845,17	343.845,17

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:AC60F97F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/10/2025. Edição 3395
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>